



**PROCESSO** 29.370-9/2018  
**ASSUNTO** MONITORAMENTO-ACÓRDÃO 281/2017-TP  
**ORGÃO** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE  
**RESPONSÁVEIS** VALTER KUHN (Prefeito Municipal)  
JONAS TADEU SASSI (Controlador Interno)  
**ADVOGADO** SENIOR ANTONIO JORGE – OAB/MT 23.002/B  
RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972  
ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ – OAB/MT 21.788  
**RELATOR** CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

## RELATÓRIO

1. Trata-se de Monitoramento para verificar o cumprimento do Acórdão n. 281/2017-TP (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007, com alertas expedidos ao **Sr. Valter Kuhn**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte e ao **Sr. Jonas Tadeu Sassi**, Controlador Interno no Município.

2. A Secex de Saúde e Meio Ambiente emitiu Relatório Técnico, constatando o descumprimento dos alertas do Acórdão acima e apontou as seguintes irregularidades:

**VALTER KUHN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Terra Nova do Norte com relação à logística de medicamentos. - Tópico – 2. ACHADOS DE AUDITORIA

**JONAS TADEU SASSI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 – RITCE).

2.1) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.2) Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos. - Tópico - 2. ACHADOS DE AUDITORIA

3. Em sede de defesa, o gestor municipal e o controlador informaram que já havia sido realizada auditoria de avaliação dos controles internos em logística de



medicamentos antes mesmo da publicação do Acórdão n. 281/2017-TP, conforme documentos anexados<sup>1</sup>, razão pela qual pleitearam total afastamento da punibilidade e da possibilidade de eventual instauração de RNI sobre o assunto.

4. A Secex concluiu pelo afastamento do item 1.1 e manutenção do item 1.2 da irregularidade imputada ao Prefeito Sr. Valter Kuhn, e pelo saneamento do item 2.1 e manutenção do item 2.2 da irregularidade imputada ao Controlador Interno, Jonas Tadeu Sassi.

5. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer 1.596/2019, coadunou em parte com a unidade técnica, opinando pelo conhecimento do monitoramento, pelo cumprimento parcial das determinações contidas no Acórdão 281/2017 pelo Prefeito e pelo não cumprimento das determinações por parte do Controlador Interno, com aplicação de multa aos responsáveis, e pela reiteração das determinações.

6. **É o relatório.**

---

1 Malote Digital – Nº. Doc.: 215920/2018 fls. 9 a 145.